CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI 01 / 2012

"Institui as comemorações da Marcha para Jesus no Município de Sarzedo e dá outras providências"

O Sr. Prefeito Municipal:

A Câmara Municipal de Sarzedo, por meio de seus representantes legais, aprovou, eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir o Dia Municipal da Marcha para Jesus a ser comemorado anualmente, no primeiro sábado subseqüente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

Art. 2º - O encerramento da Marcha para Jesus acontecerá com a realização da Noite Gospel.

Art.3º - As despesas referentes à realização e implementação da presente lei ficarão a cargo das dotações orçamentárias específicas.

Art.4 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5 - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 07 de fevereiro de 2012.

Edmilson Miguel Júlio
Vereador /PL

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Vereadora/ PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 07/02/12.
Horas: 13:27
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

A **Marcha para Jesus** é um evento internacional e interdenominacional (ou seja, realizados conjuntamente por diversas denominações evangélicas e católicas) que ocorre anualmente em milhares de cidades do mundo. Entre 1994 e 2000 foi realizada como um evento global, ocorrendo em cerca de 170 países na mesma data.

A primeira Marcha para Jesus aconteceu em 1987 na cidade de Londres, no (Reino Unido), chamada de "City March", foi criada pelo pastor Roger Forster, da Ichthus Christian Fellowship, pelo cantor e compositor Graham Kendrick, Gerald Coates do movimento Pioneer e Lynn Green, de Youth with a Mission. A expectativa inicial de 5 mil pessoas foi largamente superada pela presença de 15 mil participantes, motivando a realização de um novo evento .

O evento chegou ao Brasil, através da iniciativa de lideranças evangélicas, principalmente da Igreja Renascer em Cristo e de outras Igrejas neopentecostais, apoiada também por Igrejas tradicionais e pentecostais.

Fazendo parte do calendário oficial de diversas cidades, a Marcha para Jesus conta com a participação de trios elétricos de diversas comunidades e igrejas cristãs, envolvendo diversas denominações. Em 03 de setembro de 2009 o presidente Lula sancionou lei de nº 12.025 que transformou a data da Marcha para Jesus. Por força desta lei a Marcha passa a ser comemorada anualmente no sábado seguinte ao 60º dia após o domingo de Páscoa.

Edmilson Miguel Júlio
Vereador /PL

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Vereadora/ PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 01/2012 QUE INSTITUI AS COMEMORAÇÕES DA MARCHA PARA JESUS NO MUNICÍPIO DE SARZEDO.

Em concordância com a própria justificativa do presente projeto, o mesmo tem a finalidade oficializar no município um evento internacional realizado conjuntamente por igrejas evangélicas e a Igreja Católica que ocorre anualmente em 170 países na mesma data.

O projeto de lei ora em análise, não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, podendo ser perfeitamente aprovado pela Câmara de Vereadores, estando, portanto, aprovado.

Sala das comissões, 14 de fevereiro de 2012.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 01/2012

"Institui as comemorações da Semana da Bíblia no Município de Sarzedo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por meio de seus representantes legais, aprovou, eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o calendário oficial de comemorações municipais encamparem a segunda semana do mês de dezembro com programações destinadas à celebração da Bíblia Sagrada.

Art. 2º - As manifestações referidas no artigo anterior além de outras previstas em decreto compreenderão: palestras nas escolas.

Art.3º - As despesas referentes à realização e implementação da presente lei ficarão a cargo das dotações orçamentárias específicas.

Art.4 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5 - Revogam as disposições em contrário.

Sarzedo,14 de fevereiro de 2012.

CHASLEI ANTONIO MARTINS
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem Nº 06/2012

Sarzedo, 01 de março de 2012.

Exmo.Sr. Presidente,

Comunico a V.Exa. e aos nobres integrantes do Legislativo Municipal que, em exame à proposição de lei 02/2012 que **"institui as comemorações da Marcha para Jesus no Município de Sarzedo e dá outras providências"** sou levado, por motivação de ordem constitucional e de interesse público a VETAR parcialmente a mencionada proposição.
O exercício do veto é, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, fundamentada no inciso IV do mesmo artigo.

O artigo 3º da proposição nº 02/2012 é inconstitucional, na medida em que prevê a criação de despesas para o Executivo.

Por todo o exposto, haja vista a flagrante inconstitucionalidade do artigo 3º da proposição de lei n.º 02/2012, e na certeza da compreensão dos nobres edis acerca das razões apresentadas, é que se espera o acolhimento e manutenção do presente Veto parcial por esta Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CHASLEI ANTONIO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebido em: 05/03/12.
Horas: 13h0
Assinatura

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 18/2012

"Institui as comemorações da Marcha para Jesus no Município de Sarzedo e dá outras providências"

O Sr. Prefeito Municipal:

A Câmara Municipal de Sarzedo, por meio de seus representantes legais, aprovou, eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir o Dia Municipal da Marcha para Jesus a ser comemorado anualmente, no primeiro sábado subseqüente aos 60 (sessenta) d*ias após o Domingo de Páscoa.

Art. 2º - O encerramento da Marcha para Jesus acontecerá com a realização da Noite Gospel.

Art.3º - As despesas referentes à realização e implementação da presente lei ficarão a cargo das dotações orçamentárias específicas.

Art.4 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5 - Revogam as disposições em contrário.

Sarzedo, em 13 de abril de 2012.

CHASLEI ANTONIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

LEI Nº 549/2012

"Institui as comemorações da Marcha para Jesus no Município de Sarzedo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou eu, Presidente do Legislativo Municipal, em seu nome, PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir o Dia Municipal da Marcha para Jesus a ser comemorado anualmente, no primeiro sábado subseqüente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

Art. 2º - O encerramento da Marcha para Jesus acontecerá com a realização da Noite Gospel.

Art.3º - As despesas referentes à realização e implementação da presente lei ficarão a cargo das dotações orçamentárias específicas.

Art.4 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5 - Revogam as disposições em contrário.

Sarzedo, em 17 de abril de 2012.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente